



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

CONTRATO N. 03/2019

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
MATERIAIS DE EXPEDIENTE, QUE ENTRE SI FIRMAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE E
PAPELARIA SÃO CAETANO LTDA.**

A Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG, inscrita no CNPJ n. 01.539.789/0001-16, sediada na Avenida Carlos Couto, nº 32, Bairro Centro, Alto Rio Doce/MG, neste ato representado por seu presidente **Sr. Anselmo José Barbosa de Paiva**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-2.334.613 e do CPF nº 429517636, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **Papelaria São Caetano Ltda.**, CNPJ Nº 10.558.213/0001-97 sediada na Rua São José, nº 029, Bairro Centro, Município Cipotânea, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sra. Fabiana Barbosa de Andrade e Silva, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº MG 10356211 do CPF Nº 042.372.546-74, resolvem firmar o presente ajuste, como especificado no seu objeto, em conformidade com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 06/2019**, sob a regência da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666/93, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª - O objeto da presente licitação é a aquisição de materiais de expediente e abaixo especificados, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG:

Item	Descrição	UN	Quant.	Unitário	Total
01	CAIXAS DE PAPEL A4. COM 10 PACOTES DE 500 FOLHAS CADA. TOTAL: 5.000 FOLHAS PAPEL SULFITE A4 210 X 297 mm IDEAL PARA USO EM IMPRESSORAS LASER, COPIADORAS E JATO DE TINTA. COR: BRANCA	CX	10	R\$188,00	R\$ 1880,00
02	ENVELOPE A4 COR: PARDO TAMANHO: 25 X35 CM IDEAL PARA TRANSPORTAR E ARMAZENAR DOCUMENTOS EM GERAL.	UN	100	R\$ 0,50	R\$ 50,00
03	PASTA CARTÃO DUPLEX COM GRAMPO PLÁSTICO. FORMATO: 335 mm X 230 mm IDEAL PARA ORGANIZAR DOCUMENTOS. COR: VERMELHO	UN	30	R\$ 2,30	R\$ 69,00
04	PASTA CARTÃO DUPLEX COM GRAMPO PLÁSTICO. FORMATO: 335 mm X 230 mm IDEAL PARA ORGANIZAR DOCUMENTOS. COR: AZUL	UN	70	R\$2,30	R\$ 161,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

CLÁUSULA 2ª – Os produtos deverão ser de ótima qualidade, **com os prazos de validade não inferior ao contido na especificação dos produtos**, sob pena de devolução e aplicação de penalidades.

II – DO PREÇO

CLÁUSULA 3ª - O valor total do objeto licitado, já incluídas todas as obrigações relativas à impostos, frete, embalagens e tudo o mais necessário à execução do contrato, totaliza R\$ 2.160,00(Dois mil cento e sessenta reais).

III - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ENTREGA

CLÁUSULA 4ª - Depois de convocada a Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a assinatura do contrato.

IV – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 5ª - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal correspondente e recibo de entrega da totalidade de material adquirido.

Parágrafo único: Os produtos serão considerados aceitos, somente após conferência e emissão de recibo pelo Agente de Controle Interno, ficando A CONTRATADA sujeito à substituição dos produtos, desde que comprovada a preexistência de defeitos ou irregularidades que comprometam a integridade e qualidade do produto.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.02.01.031.0100.2002.33.90.30.00.

VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 7ª - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

§ 1º -Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item acima:

I)A recusa pela CONTRATADA em entregar o material adjudicado, acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta e rescisão contratual permanecendo a recusa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

II) O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

III) O contratado, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com o Município e descredenciado do Cadastro, nos casos de:

- a) – Ausência de entrega de documentação exigida para a habilitação.
- b) – Apresentação de documentação falsa para participação no certame.
- c) – Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável.
- d) – Não-manutenção da proposta escrita, após a adjudicação.
- e) – Comportamento inidôneo.
- f) – Cometimento de fraude fiscal.
- g) – Fraudar a execução do contrato.
- h) – Falhar na execução do contrato.

V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

§ 2º - O recolhimento das multas referidas deverá ser feito, através de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data em que for aplicada.

§ 3º - As penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, serão aplicadas, de ofício, ou à vista de proposta pelo agente de controle interno do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 8ª - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais e prazo de entrega do material;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão do contrato ou transferência, total ou parcial;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) Cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- h) A decretação de falência;
- i) Falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salva em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e

3
2
1



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

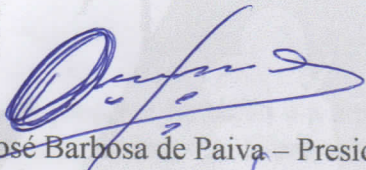
Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

- contratualmente imprevistas desmobilizações, e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados;
 - n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA 09ª - Os casos omissos serão resolvidos através da Legislação aplicável, especialmente pela Lei Federal n. 8.666, de 21/06/93, junto à Diretoria Geral, no horário de expediente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce, de segunda à sexta feira de 11:00 às 17:00 horas.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Alto Rio Doce, 26 de junho 2019.


Anselmo José Barbosa de Paiva – Presidente da Câmara Municipal

Representante da empresa Fabiano Barbosa A. Silva

Testemunhas:

NOME: Elismar de Paula

RG/CPF: MG. 16.254.338

NOME: Luana Cruz Brito da Silva

RG/CPF: 119.420.566-64